



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 14

## ÍNDICE

### PARTE C

## SUPLEMENTO

### Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais:

#### Despacho n.º 874-A/2022:

Aprova as tabelas de retenção na fonte, para vigorarem durante o ano de 2022, para os titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões, residentes na Região Autónoma dos Açores . . . . .

690-(2)

**FINANÇAS**

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

**Despacho n.º 874-A/2022**

*Sumário:* Aprova as tabelas de retenção na fonte, para vigorarem durante o ano de 2022, para os titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões, residentes na Região Autónoma dos Açores.

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), bem como do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, são aprovadas as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS, a aplicar em 2022, para os titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões residentes na Região Autónoma dos Açores. A atualização da remuneração mínima mensal garantida, que atualmente é o referencial para aplicação do mínimo de existência, obriga ao ajustamento das tabelas de retenção na fonte de IRS para 2022, permitindo que um maior número de contribuintes fique dispensado ou veja reduzido o pagamento deste imposto.

Paralelamente, o Governo dá continuidade ao ajustamento progressivo entre as retenções na fonte e o valor do imposto a pagar, que se mostra particularmente necessário nas tabelas relativas ao trabalho dependente (casado e não casado), uma vez que as tabelas relativas às pensões — à semelhança do que já hoje acontece com as tabelas relativas aos rendimentos das pessoas com deficiência — já se encontram ajustadas entre o imposto retido e o imposto devido.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, ouvido o Governo da Região Autónoma dos Açores, o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2022:

a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes;



b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual;

d) Na aplicação das tabelas VII a IX, quando existirem dependentes a cargo, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões, após aplicação, sendo caso disso, da regra da alínea anterior, é reduzida em meio ponto percentual por cada dependente a cargo, sendo ainda aplicável o disposto na alínea a) na situação aí prevista.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.

4 — Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto aufera rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção «casado, único titular» só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não aufera quaisquer rendimentos englobáveis ou, auferindo-os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95 % do rendimento englobado.

5 — Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

6 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

7 — A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.

8 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição durante o ano de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

9 — Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2022, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2022.

10 — A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

11 — É revogado o Despacho n.º 12408-A/2021, de 14 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, 1.º suplemento, de 20 de dezembro de 2021.

12 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de janeiro de 2022. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*.



## Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2022

TABELA I

## Trabalho dependente

## Não casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 741,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 756,00	1,3%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 777,00	3,2%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 792,00	4,4%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 855,00	5,5%	3,1%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 922,00	7,0%	4,6%	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.005,00	7,9%	5,5%	3,8%	0,8%	0,0%	0,0%
Até 1.065,00	8,5%	6,2%	4,6%	2,3%	0,0%	0,0%
Até 1.143,00	9,2%	7,5%	5,8%	3,5%	1,8%	0,0%
Até 1.225,00	9,9%	8,3%	6,5%	4,3%	2,5%	0,7%
Até 1.321,00	10,6%	9,0%	7,4%	4,9%	3,2%	1,5%
Até 1.424,00	11,3%	9,7%	8,0%	5,6%	4,6%	2,8%
Até 1.562,00	12,0%	10,4%	8,6%	7,0%	5,3%	3,5%
Até 1.711,00	13,0%	11,4%	10,4%	8,0%	6,2%	4,6%
Até 1.870,00	13,9%	12,7%	12,1%	10,2%	8,8%	6,2%
Até 1.977,00	14,6%	13,5%	12,7%	10,9%	10,2%	8,8%
Até 2.090,00	15,3%	14,1%	13,4%	11,5%	10,9%	9,5%
Até 2.218,00	16,0%	14,9%	14,2%	12,3%	11,6%	10,2%
Até 2.367,00	16,7%	15,5%	14,9%	13,0%	12,3%	10,9%
Até 2.535,00	17,4%	16,9%	15,5%	14,3%	13,0%	12,3%
Até 2.767,00	18,1%	17,6%	16,3%	15,0%	13,6%	13,0%
Até 3.104,00	18,9%	18,5%	17,2%	15,8%	14,4%	13,7%
Até 3.534,00	20,0%	19,8%	18,8%	17,6%	17,2%	16,1%
Até 4.118,00	20,8%	20,7%	19,4%	18,3%	17,9%	17,5%
Até 4.650,00	22,0%	21,7%	20,6%	19,3%	18,9%	18,6%
Até 5.194,00	22,6%	22,3%	21,9%	20,2%	19,6%	19,2%
Até 5.880,00	23,3%	23,0%	22,5%	20,9%	20,4%	19,9%
Até 6.727,00	24,7%	24,4%	23,9%	22,5%	22,3%	22,1%
Até 7.939,00	25,4%	25,1%	24,9%	23,9%	23,0%	22,7%
Até 9.560,00	26,7%	26,5%	26,2%	25,3%	25,1%	24,1%
Até 11.282,00	27,4%	27,2%	26,9%	26,3%	25,7%	24,8%
Até 18.854,00	28,1%	27,9%	27,6%	27,0%	26,7%	25,5%
Até 20.221,00	28,8%	28,6%	28,3%	27,7%	27,4%	26,1%
Até 22.749,00	29,3%	29,2%	29,0%	28,4%	28,1%	27,0%
Até 25.276,00	30,0%	29,9%	29,6%	29,0%	28,8%	27,8%
Superior a 25.276,00	30,7%	30,5%	30,3%	29,7%	29,4%	28,5%



TABELA II

## Trabalho dependente

Casado único titular

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 745,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 777,00	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 792,00	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 834,00	3,3%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 878,00	3,8%	1,2%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 886,00	4,5%	2,6%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 974,00	5,0%	3,2%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.081,00	5,7%	3,9%	2,6%	0,7%	0,0%	0,0%
Até 1.225,00	6,4%	4,8%	3,3%	1,4%	0,0%	0,0%
Até 1.404,00	7,5%	6,2%	5,0%	3,0%	1,8%	1,2%
Até 1.629,00	8,2%	7,0%	5,7%	4,4%	3,2%	1,9%
Até 1.733,00	9,2%	8,0%	7,4%	5,4%	4,1%	3,6%
Até 1.849,00	9,8%	8,7%	8,2%	6,3%	5,1%	4,6%
Até 1.998,00	10,5%	9,3%	8,8%	7,0%	6,4%	5,2%
Até 2.157,00	11,2%	10,0%	9,5%	7,6%	7,1%	6,0%
Até 2.347,00	11,9%	11,4%	10,2%	8,3%	7,8%	6,7%
Até 2.566,00	12,5%	12,0%	10,9%	9,7%	8,5%	8,0%
Até 2.934,00	13,2%	12,7%	11,6%	10,4%	9,2%	8,6%
Até 3.356,00	15,1%	15,0%	13,9%	12,9%	12,0%	11,7%
Até 3.611,00	15,7%	15,6%	14,7%	13,6%	13,3%	12,3%
Até 3.882,00	16,4%	16,3%	15,4%	14,4%	14,0%	13,0%
Até 4.210,00	17,1%	17,0%	16,0%	15,1%	14,8%	14,4%
Até 4.604,00	18,1%	17,7%	16,7%	15,8%	15,5%	15,3%
Até 5.076,00	18,8%	18,4%	18,1%	16,5%	16,2%	15,9%
Até 5.654,00	19,5%	19,0%	18,8%	17,2%	16,9%	16,6%
Até 6.381,00	20,2%	19,7%	19,5%	17,9%	17,6%	17,3%
Até 7.323,00	20,8%	20,7%	20,4%	18,9%	18,8%	18,7%
Até 8.441,00	21,5%	21,4%	21,3%	20,3%	19,5%	19,3%
Até 9.336,00	22,5%	22,4%	22,3%	21,5%	20,5%	20,4%
Até 10.448,00	23,2%	23,1%	23,0%	22,2%	22,1%	21,0%
Até 14.013,00	24,1%	24,0%	23,7%	22,8%	22,7%	21,9%
Até 20.118,00	25,5%	25,4%	25,3%	24,6%	24,4%	23,6%
Até 22.749,00	26,1%	26,0%	26,0%	25,6%	25,1%	24,3%
Até 25.276,00	26,8%	26,7%	26,7%	26,2%	26,0%	25,0%
Até 28.309,00	27,5%	27,4%	27,4%	26,9%	26,7%	25,9%
Superior a 28.309,00	28,2%	28,1%	28,1%	27,6%	27,4%	26,6%



TABELA III

## Trabalho dependente

## Casado dois titulares

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 741,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 756,00	1,3%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 777,00	3,2%	2,4%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 792,00	4,4%	2,6%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 855,00	5,5%	3,5%	2,2%	1,6%	0,3%	0,0%
Até 922,00	7,0%	5,1%	4,4%	2,6%	2,0%	0,7%
Até 1.005,00	7,9%	6,0%	5,4%	3,5%	3,0%	2,0%
Até 1.065,00	8,5%	6,7%	6,0%	4,2%	3,4%	2,7%
Até 1.143,00	9,2%	8,0%	7,4%	5,5%	5,0%	3,7%
Até 1.225,00	9,9%	8,7%	8,1%	6,2%	5,6%	4,4%
Até 1.321,00	10,6%	10,1%	8,8%	7,5%	6,3%	5,7%
Até 1.424,00	11,3%	10,7%	9,5%	8,3%	7,0%	6,4%
Até 1.562,00	12,0%	11,5%	10,2%	9,0%	7,8%	7,1%
Até 1.711,00	13,0%	12,4%	11,3%	10,0%	9,4%	8,2%
Até 1.870,00	13,9%	13,5%	12,3%	11,2%	10,6%	9,5%
Até 1.977,00	14,6%	14,3%	13,0%	11,8%	11,3%	10,2%
Até 2.090,00	15,3%	15,0%	13,7%	12,4%	11,9%	11,4%
Até 2.218,00	16,0%	15,6%	14,5%	13,2%	12,5%	12,1%
Até 2.367,00	16,7%	16,4%	15,8%	13,9%	13,4%	12,7%
Até 2.535,00	17,4%	17,1%	16,5%	14,7%	14,1%	13,6%
Até 2.767,00	18,0%	17,6%	17,2%	15,3%	14,8%	14,3%
Até 3.104,00	18,8%	18,6%	18,0%	16,2%	15,6%	15,1%
Até 3.534,00	20,0%	19,9%	19,6%	18,0%	17,7%	17,4%
Até 4.118,00	20,7%	20,7%	20,3%	19,3%	18,4%	18,1%
Até 4.650,00	22,0%	21,8%	21,5%	20,3%	19,4%	19,1%
Até 5.194,00	22,6%	22,4%	22,1%	21,2%	20,7%	19,8%
Até 5.880,00	23,3%	23,1%	22,8%	21,9%	21,6%	20,4%
Até 6.727,00	24,6%	24,5%	24,2%	23,7%	23,5%	23,4%
Até 7.939,00	25,3%	25,2%	25,1%	24,3%	24,2%	24,1%
Até 9.560,00	26,7%	26,5%	26,4%	25,6%	25,5%	25,4%
Até 11.282,00	27,4%	27,2%	27,1%	26,6%	26,2%	26,0%
Até 18.854,00	28,1%	27,9%	27,8%	27,3%	27,2%	26,7%
Até 20.221,00	28,8%	28,6%	28,5%	28,0%	27,9%	27,4%
Até 22.749,00	29,3%	29,2%	29,1%	28,7%	28,6%	28,3%
Até 25.276,00	30,0%	29,9%	29,8%	29,3%	29,2%	29,1%
Superior a 25.276,00	30,7%	30,6%	30,5%	30,0%	29,9%	29,8%



TABELA IV

## Trabalho dependente

Não casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.310,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.414,00	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.455,00	2,9%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.639,00	3,6%	1,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.956,00	4,6%	3,3%	2,6%	0,1%	0,0%	0,0%
Até 2.079,00	5,6%	4,3%	3,6%	1,5%	0,8%	0,0%
Até 2.213,00	6,9%	5,0%	4,3%	2,9%	1,5%	0,8%
Até 2.314,00	8,6%	6,7%	5,3%	4,0%	2,6%	1,9%
Até 2.479,00	10,0%	8,1%	6,7%	5,3%	4,1%	2,6%
Até 2.561,00	10,6%	9,4%	8,1%	6,7%	4,7%	4,1%
Até 2.663,00	11,4%	10,1%	8,7%	7,4%	6,0%	5,3%
Até 2.929,00	12,0%	10,8%	9,4%	8,1%	7,4%	6,7%
Até 3.247,00	12,8%	11,8%	10,7%	9,7%	9,2%	8,8%
Até 3.585,00	13,7%	12,6%	11,6%	10,4%	10,0%	9,6%
Até 3.718,00	14,4%	13,4%	12,9%	11,1%	10,7%	10,3%
Até 3.933,00	15,1%	14,1%	13,7%	11,8%	11,4%	11,0%
Até 4.353,00	16,4%	15,5%	15,1%	13,3%	12,7%	12,3%
Até 4.620,00	17,1%	16,2%	15,8%	14,0%	13,6%	13,0%
Até 4.916,00	17,8%	16,9%	16,5%	14,7%	14,3%	13,9%
Até 5.204,00	18,5%	17,6%	17,2%	15,4%	15,0%	14,6%
Até 5.634,00	19,1%	18,3%	17,9%	16,7%	15,6%	15,3%
Até 6.064,00	20,2%	19,3%	18,9%	17,8%	16,7%	16,2%
Até 6.768,00	20,8%	20,1%	19,8%	18,9%	17,9%	17,6%
Até 7.236,00	21,5%	20,9%	20,5%	19,5%	18,6%	18,3%
Até 7.817,00	22,2%	21,6%	21,3%	20,2%	20,0%	19,0%
Até 8.500,00	22,8%	22,3%	22,0%	21,0%	20,3%	19,7%
Até 9.284,00	23,5%	22,9%	22,6%	21,7%	20,7%	20,4%
Até 10.018,00	24,6%	23,9%	23,7%	22,7%	22,4%	21,5%
Até 12.535,00	25,3%	24,6%	24,4%	23,4%	23,1%	22,2%
Superior a 12.535,00	25,9%	25,3%	25,1%	24,1%	23,8%	22,8%



TABELA V

## Trabalho dependente

Casado único titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.650,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.753,00	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.905,00	2,6%	0,7%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.972,00	3,3%	2,1%	1,5%	0,3%	0,0%	0,0%
Até	2.342,00	4,0%	3,5%	2,2%	1,0%	0,0%	0,0%
Até	2.520,00	4,6%	4,2%	2,9%	1,7%	0,4%	0,0%
Até	2.767,00	6,0%	5,5%	4,3%	3,1%	2,5%	1,3%
Até	2.971,00	6,7%	6,2%	5,0%	3,8%	3,2%	2,0%
Até	3.186,00	7,7%	7,2%	6,0%	4,8%	4,3%	3,0%
Até	3.356,00	8,5%	8,3%	7,4%	6,4%	6,1%	5,8%
Até	3.513,00	9,5%	9,5%	8,4%	7,4%	7,1%	6,9%
Até	3.616,00	10,2%	10,2%	9,9%	8,1%	7,8%	7,6%
Até	3.826,00	10,9%	10,9%	10,6%	8,9%	8,5%	8,3%
Até	3.933,00	11,6%	11,6%	11,3%	9,6%	9,3%	8,9%
Até	4.251,00	12,3%	12,2%	12,0%	10,3%	10,0%	9,7%
Até	4.456,00	13,0%	12,9%	12,6%	11,0%	10,7%	10,4%
Até	4.891,00	13,7%	13,6%	13,3%	11,7%	11,4%	11,1%
Até	5.316,00	14,4%	14,3%	14,0%	12,3%	12,0%	11,8%
Até	5.526,00	15,1%	15,0%	14,7%	13,7%	12,7%	12,5%
Até	5.961,00	15,7%	15,6%	15,4%	14,4%	13,4%	13,2%
Até	6.274,00	16,4%	16,3%	16,0%	15,1%	14,1%	13,9%
Até	6.858,00	17,3%	17,2%	17,2%	16,2%	15,4%	15,3%
Até	7.385,00	18,0%	17,9%	17,9%	17,0%	16,7%	15,9%
Até	8.224,00	18,7%	18,6%	18,6%	17,7%	17,6%	16,6%
Até	9.178,00	19,3%	19,3%	19,2%	18,4%	18,3%	17,4%
Até	10.232,00	20,4%	20,3%	20,2%	19,4%	19,3%	18,5%
Até	11.287,00	21,0%	20,9%	20,9%	20,1%	20,0%	19,1%
Até	13.008,00	22,1%	22,0%	21,9%	21,1%	20,9%	20,2%
Superior a	13.008,00	22,7%	22,6%	22,5%	21,8%	21,6%	20,8%





TABELA VI

## Trabalho dependente

Casado dois titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.310,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.414,00	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.455,00	2,5%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.639,00	3,2%	2,7%	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.956,00	4,6%	4,1%	2,9%	1,6%	1,1%	0,0%
Até 2.079,00	5,6%	5,2%	3,9%	2,7%	2,1%	1,5%
Até 2.213,00	6,9%	5,8%	5,3%	4,0%	2,8%	2,2%
Até 2.314,00	8,6%	7,5%	6,3%	5,1%	4,5%	3,9%
Até 2.479,00	10,0%	8,8%	7,6%	6,4%	5,2%	4,6%
Até 2.561,00	10,6%	9,5%	9,0%	7,8%	6,6%	6,0%
Até 2.663,00	11,4%	10,2%	9,7%	8,5%	7,3%	6,7%
Até 2.929,00	12,0%	10,9%	10,4%	9,2%	8,0%	7,4%
Até 3.247,00	12,8%	12,0%	11,7%	10,7%	9,8%	9,5%
Até 3.585,00	13,7%	12,7%	12,5%	11,6%	10,6%	10,3%
Até 3.718,00	14,4%	13,6%	13,2%	12,2%	12,0%	11,0%
Até 3.933,00	15,1%	14,3%	14,0%	12,9%	12,6%	11,7%
Até 4.353,00	16,0%	15,3%	15,1%	14,1%	13,7%	12,7%
Até 4.620,00	16,7%	16,0%	15,7%	14,8%	14,5%	14,1%
Até 4.916,00	17,4%	16,7%	16,4%	15,5%	15,2%	14,9%
Até 5.204,00	18,1%	17,4%	17,1%	16,1%	15,8%	15,5%
Até 5.634,00	18,8%	18,1%	17,8%	16,8%	16,5%	16,2%
Até 6.064,00	19,8%	19,0%	18,8%	17,9%	17,6%	17,3%
Até 6.768,00	20,8%	20,2%	20,1%	19,3%	19,1%	19,0%
Até 7.236,00	21,5%	21,0%	20,7%	20,0%	19,8%	19,7%
Até 7.817,00	22,2%	21,7%	21,6%	20,6%	20,5%	20,4%
Até 8.500,00	22,8%	22,3%	22,3%	21,4%	21,1%	21,0%
Até 9.284,00	23,5%	23,0%	22,9%	22,1%	22,0%	21,7%
Até 10.018,00	24,6%	24,1%	23,9%	23,1%	23,0%	22,8%
Até 12.535,00	25,3%	24,8%	24,6%	23,8%	23,7%	23,5%
Superior a 12.535,00	25,9%	25,5%	25,3%	24,5%	24,4%	24,2%



TABELA VII

## Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 741,00	0,0%	0,0%
Até 756,00	2,8%	0,6%
Até 777,00	2,8%	0,6%
Até 792,00	2,8%	0,6%
Até 855,00	4,0%	1,9%
Até 915,00	5,6%	3,6%
Até 979,00	6,3%	3,6%
Até 1.052,00	6,8%	3,9%
Até 1.080,00	7,5%	4,2%
Até 1.161,00	8,3%	6,0%
Até 1.230,00	9,0%	6,0%
Até 1.328,00	9,7%	6,7%
Até 1.429,00	10,4%	7,4%
Até 1.557,00	11,1%	8,1%
Até 1.687,00	11,8%	9,1%
Até 1.766,00	12,3%	9,8%
Até 1.864,00	12,5%	10,2%
Até 1.963,00	13,9%	10,9%
Até 2.082,00	14,6%	11,5%
Até 2.212,00	15,6%	12,3%
Até 2.359,00	16,3%	12,3%
Até 2.489,00	16,7%	13,0%
Até 2.566,00	17,8%	13,0%
Até 2.705,00	18,5%	13,7%
Até 2.870,00	19,2%	14,7%
Até 3.062,00	20,0%	15,9%
Até 3.210,00	21,2%	16,7%
Até 3.412,00	21,9%	17,4%
Até 3.641,00	22,6%	18,8%
Até 3.901,00	23,0%	19,2%
Até 4.170,00	23,3%	19,2%
Até 4.419,00	23,7%	19,2%
Até 4.667,00	24,4%	19,9%
Até 4.954,00	25,4%	20,9%
Até 5.367,00	26,1%	21,6%
Até 7.247,00	26,8%	22,3%
Até 7.568,00	27,5%	23,0%
Até 8.704,00	27,5%	23,7%
Superior a 8.704,00	27,9%	24,0%



TABELA VIII

## Rendimentos de pensões

## Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.414,00	0,0%	0,0%
Até 1.610,00	1,3%	0,0%
Até 1.648,00	2,7%	0,0%
Até 1.845,00	4,0%	2,7%
Até 1.913,00	4,7%	3,0%
Até 2.012,00	5,7%	3,7%
Até 2.111,00	6,7%	4,0%
Até 2.257,00	7,8%	4,0%
Até 2.357,00	8,5%	4,3%
Até 2.453,00	9,2%	4,7%
Até 2.492,00	10,2%	4,7%
Até 2.683,00	10,9%	6,1%
Até 2.780,00	11,6%	8,2%
Até 2.875,00	12,3%	8,9%
Até 2.972,00	12,7%	8,9%
Até 3.067,00	13,4%	9,6%
Até 3.163,00	13,7%	9,9%
Até 3.258,00	14,2%	10,7%
Até 3.450,00	15,0%	11,8%
Até 3.641,00	15,3%	12,2%
Até 3.833,00	16,0%	12,9%
Até 4.026,00	16,0%	12,9%
Superior a 4.026,00	17,1%	13,9%



## TABELA IX

## Rendimentos de pensões

## Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.414,00	0,0%	0,0%
Até 1.610,00	0,9%	0,0%
Até 1.648,00	2,7%	0,0%
Até 1.845,00	4,0%	2,3%
Até 1.913,00	4,7%	3,0%
Até 2.012,00	5,7%	3,0%
Até 2.111,00	6,4%	4,0%
Até 2.257,00	7,4%	4,0%
Até 2.357,00	8,1%	4,3%
Até 2.453,00	8,8%	4,7%
Até 2.492,00	9,9%	4,7%
Até 2.683,00	10,6%	6,1%
Até 2.780,00	11,3%	7,8%
Até 2.875,00	12,0%	8,5%
Até 2.972,00	12,3%	8,5%
Até 3.067,00	13,0%	9,2%
Até 3.163,00	13,4%	9,6%
Até 3.258,00	13,9%	10,4%
Até 3.450,00	14,6%	11,5%
Até 3.641,00	15,0%	11,8%
Até 3.833,00	15,7%	12,5%
Até 4.026,00	16,0%	12,9%
Superior a 4.026,00	16,7%	13,6%

314914996



*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750